

# **ESTATUTO QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**

<b>ÍNDICE</b>	
<b>CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza, Instituidor, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objetivos</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO II – Do Quadro Social</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO III – Da Admissão e Retirada de Instituidor</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO IV – Dos Planos de Benefícios</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO V – Da Formação e Aplicação do Patrimônio</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO VI – Dos Órgãos da Entidade</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO VII – Da Liquidação e Extinção</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias</b>	<b>20</b>

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Natureza, Instituidor, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objetivos

#### Seção I

##### Da Denominação, Natureza e do Instituidor Fundador da Entidade

Art. 1º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, Entidade fechada de previdência complementar, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída sob a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** é uma instituição civil que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação civil e pela legislação da previdência complementar fechada.

Art. 2º. A natureza da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 3º. É instituidor fundador da **QUANTA PREVIDÊNCIA** a **Cooperativa Central de Crédito Unicred Conexão**.

§ 1º. Cada Instituidor poderá ter planos de benefícios comuns ou específicos, com custeio próprio e independência patrimonial, para determinados grupos de Participantes, nos termos da legislação vigente, o que qualifica a Entidade como uma entidade multiplano.

§ 2º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, nos termos da legislação vigente, poderá administrar diferentes planos de benefícios e admitir diferentes Instituidores, o que a qualifica, de acordo com os planos que administra, como multiplano, e de acordo com seus Instituidores, como multipatrocinada.

§3º A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, quando autorizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), poderá, também, assumir a qualidade de Instituidora em planos de benefícios por ela administrados.

#### Seção II

##### Da Sede, Foro e do Prazo de Duração

Art. 4º. A Entidade tem sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina.

§ 1º. Por decisão do Conselho Deliberativo, a Entidade poderá criar ou extinguir escritórios, agências ou representações, em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. A alteração do local da sede da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** somente poderá ser efetivada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo.

Art. 5º. O prazo de duração da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** é indeterminado.

### Seção III

#### Dos Objetivos

Art. 6º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** tem por objetivos principais:

I – Disseminar, desenvolver, executar e administrar plano(s) de benefícios de natureza previdenciária para as pessoas jurídicas que se classifiquem como Instituidores, nos termos da legislação vigente, dirigido(s) aos seus associados e membros, na forma estabelecida neste Estatuto, Convênio de Adesão, Regulamento de cada plano de benefícios, Contratos Operacionais e na legislação aplicável, mediante prévia autorização do órgão público competente;

II - Promover o bem-estar social dos seus integrantes, especialmente no que se refere à previdência complementar.

Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, a **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais, mediante aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente, se for o caso.

## CAPÍTULO II

### Do Quadro Social

#### Seção I

#### Das Normas Gerais de Administração e Gestão

Art. 8º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** reger-se-á por este Estatuto, pelos atos e procedimentos normativos internos, instituídos por seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável às entidades

fechadas de previdência complementar.

Art. 9º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** prezará pela transparência das suas ações, conduta, direitos e objetivos dos planos de benefícios, buscando soluções simples, seguras, digitais e adequadas às necessidades dos participantes, assistidos, associados e membros dos Instituidores.

Art. 10. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** observará as melhores práticas de governança, tomando decisões íntegras, responsáveis e com foco na inovação, bem como nos princípios da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos tecnológicos e de gestão operacional que maximizem a utilização dos recursos, de forma a otimizar os benefícios aos Instituidores, participantes e assistidos.

Art. 11. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** adotará como política oferecer planos de benefícios previdenciários seguros, impulsionando a educação financeira e cultura previdenciária dos associados e membros dos Instituidores, agindo de forma ética e responsável, na busca da sustentabilidade da Entidade e de seus respectivos planos, comprometendo-se a cumprir as obrigações legais e contratuais.

Art. 12. **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** adotará política de gestão de pessoas compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional e seus empregados estarão sujeitos à legislação do trabalho, com plano de cargos e salários estabelecidos em normativos internos.

Art. 13. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** poderá contratar empresas especializadas em prestação de serviços e profissionais autônomos.

Art. 14º. O quadro social da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** é composto por:

I - Instituidores;

II - Participantes;

III - Assistidos; e

**IV – Associados.**

Parágrafo Único. Os membros do quadro social não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**.

Art. 15. A personalidade jurídica da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** é distinta da de qualquer dos

membros do seu quadro social.

### Seção III

#### Dos Instituidores

Art. 16. Poderá ser admitida na condição de Instituidor de planos previdenciários toda pessoa jurídica que, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, venha através de Convênio de Adesão firmado com a **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** instituir planos de benefícios de caráter previdenciário, destinados à participação de seus associados e membros.

§ 1º. No caso de planos constituídos por Instituidor, a responsabilidade pela manutenção será do participante.

§ 2º. Os empregadores, Instituidores ou pessoas jurídicas associadas aos Instituidores poderão, respectivamente em relação aos seus funcionários ou associados e membros vinculados ao plano de benefícios, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionadas à prévia celebração de instrumento contratual específico.

§ 3º. Poderá haver solidariedade entre os Instituidores, desde que esteja esta condição prevista no Convênio de Adesão e em conformidade com a legislação pertinente.

§ 4º. A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** poderá efetuar contribuições a plano de benefícios para seus funcionários e dirigentes, na figura de empregador, mediante formalização de instrumento contratual específico.

### Seção IV

#### Dos Participantes, dos Assistidos e dos Associados

Art. 17. Serão considerados participantes e assistidos as pessoas físicas que mantiverem esta condição, na forma e disposições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**.

Art. 18. Será considerado associado, a pessoa física que se vincular à **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** visando a participação nos programas de educação financeira e previdenciária realizados pela Entidade.

## CAPÍTULO III

### Da Admissão e Retirada de Instituidor

**Art. 19.** A admissão ou retirada de Instituidor somente será efetivada após aprovação do Conselho Deliberativo da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** e do órgão público competente.

Parágrafo Único. As condições de admissão e retirada de Instituidor de plano previdenciário serão estabelecidas em Convênio de Adesão, de acordo com o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Planos de Benefícios**

**Art. 20.** Os Instituidores constituirão planos de benefícios para seus associados e membros na forma da legislação aplicável, mediante prévia aprovação do órgão público competente.

Parágrafo Único. Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

**Art. 21.** Os benefícios a serem oferecidos terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos em regulamento, assim como os direitos e obrigações dos participantes, beneficiários e Instituidores.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Formação e Aplicação do Patrimônio**

###### **Seção I**

##### **Da Formação do Patrimônio**

**Art. 22.** O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** será constituído por:

I - Contribuições dos participantes e dos assistidos, de acordo com o Regulamento do respectivo plano de benefícios;

II - Contribuições de Instituidor, empregador e demais Pessoas Jurídicas, na forma disposta no Convênio de Adesão, Regulamento do respectivo plano de benefícios e em instrumento contratual específico firmado pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, empregadores e Instituidores;

III - Rendas de bens e serviços;

IV - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições pecuniárias proporcionadas por quaisquer pessoas;

V - Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos, doados ou recebidos por transferência de direitos; Parágrafo Único. O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.

**Art. 23.** Os ativos administrados pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** são destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. A aquisição, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis serão submetidas pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo.

## Seção II

### Da Aplicação do Patrimônio

**Art. 24.** A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** investirá o patrimônio do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) de acordo com as normas que lhes são aplicáveis e com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, de forma a preservar a segurança e a liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios, objetivando:

I - Garantia real dos investimentos; e

II - Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º. Para gerir os investimentos serão contratadas empresas tecnicamente qualificadas, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. A relação entre a administração da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** e o(s) gestor(es) financeiro(s) será estabelecida através de contrato.

**Art. 25.** O patrimônio do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer pessoa física ou jurídica, integrante do quadro social da Entidade ou não.

## Seção III

### Do Exercício Financeiro

**Art. 26.** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, ao seu término, ser elaborado relatório anual com as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais pertinentes.



**Art. 27.** Dentro de 30 (trinta) dias após apresentação do orçamento pela Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deliberará a respeito.

**Art. 28.** O relatório anual, os atos e as contas da Diretoria Executiva, após verificação do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 29.** Por proposta da Diretoria Executiva, durante o exercício financeiro, o Conselho Deliberativo poderá autorizar créditos adicionais, desde que haja disponibilidade de recursos.

**Art. 30.** A divulgação das peças contábeis da Entidade far-se-á por meio eletrônico ou outro meio permitido pela legislação.

## CAPÍTULO VI

### Dos Órgãos de Governança da Entidade

**Art. 31.** São órgãos de deliberação, controle, fiscalização, administração e operacionalização da Entidade:

- I - O Conselho Deliberativo;
- II - A Diretoria Executiva; e
- III - O Conselho Fiscal.

#### Seção I

#### Do Conselho Deliberativo

**Art. 32.** Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação colegiada e de orientação superior da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, caberá precipuamente decidir sobre as políticas e os objetivos a serem adotados, exercendo suas ações com o estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização e administração da Entidade e dos planos de benefícios administrados.

#### Subseção I

#### Da Composição

**Art. 33.** O Conselho Deliberativo será composto por **13 (treze)** membros efetivos com 02 (dois) membros suplentes, com a seguinte distribuição:

- I - **09 (nove)** membros efetivos, indicados na forma deste Estatuto, representantes dos Instituidores;
- II – **04 (quatro)** membros efetivos eleitos por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria

Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**III - 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) eleito, na forma deste Estatuto, representante dos Instituidores, e 01 (um) eleito por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.**

§ 1º. A indicação dos membros que concorrerão ao cargo de conselheiro estabelecido no inciso I deste artigo, representante do Instituidor, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral constituída em Regulamento Eleitoral da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, através de ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a eleição.

§ 2º. Somente poderá concorrer à vaga nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como representante dos Instituidores, o participante que possuir vínculo com estes, na forma da legislação aplicável.

§ 3º. O processo e a forma de indicação dos representantes, previstos no **inciso I** deste artigo, serão estabelecidos em **Regulamento Eleitoral**, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

**Art. 34.** Para fins do disposto no inciso I do artigo **33**, será considerado o número de participantes vinculados a cada Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observada a legislação vigente e o **Regulamento Eleitoral** de que trata o §3º do artigo **33**.

**Art. 35.** São requisitos para exercer o mandato de membro do Conselho Deliberativo, além de outros previstos neste Estatuto:

- a) comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; e
- d) ser participante ou assistido em gozo dos seus direitos estatutários, ser maior de 18 (dezoito) anos e ter mais de 02 (dois) anos consecutivos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Entidade.

**Art. 36.** O Instituidor poderá substituir seu representante indicado a membro do Conselho Deliberativo a

qualquer tempo.

Parágrafo Único. A solicitação de substituição prevista no *caput*, deverá ser efetuada através de ofício dirigido ao Conselho Deliberativo, com exposição dos motivos.

**Art. 37.** As vagas para representantes das categorias de participantes e assistidos no Conselho Deliberativo serão ocupadas pelos 04 (**quatro**) representantes que obtiverem o maior número de votos, restando ao 5º (**quinto**) mais votado a vaga de suplente;

**Art. 38.** O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão designados dentre os membros indicados pelos Instituidores, observadas as maiores pontuações, apuradas conforme artigo 34.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá em seu lugar o vice-presidente.

**Art. 39.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, em princípio, uma vez por **bimestre** e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou respectivos suplentes. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por meio de videoconferência ou de forma híbrida.

Parágrafo Único. Não atingido o quórum mínimo, previsto neste artigo, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de metade dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 40.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o de qualidade, no caso de empate, exceto o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo Único. Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão registrados em ata, nela constando as deliberações.

## Subseção II Da Convocação

**Art. 41.** A convocação do Conselho Deliberativo será realizada:

- I - Pelo seu presidente, ou
- II - Pela maioria de seus membros, ou
- III - Pela Diretoria Executiva, ou
- IV - Pela maioria do Conselho Fiscal.

§ 1º. A convocação far-se-á mediante carta circular ou outro meio que comprove o recebimento do aviso.

§ 2º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nela devendo constar, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, a convite de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, não tendo, porém, direito a voto.

### **Subseção III**

#### **Da Competência**

**Art. 42.** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva, após análise e verificação do Conselho Fiscal, com as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, elaborando parecer para ser encaminhado ao órgão público competente.
- II - Aprovar o orçamento, suas alterações e abertura de crédito adicional, à vista de proposta fundamentada, desde que haja recurso disponível.
- III - Aprovar os planos de custeio anual dos planos de benefícios administrados pela entidade.
- IV - Analisar e aprovar a admissão ou retirada de Instituidor, as propostas de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e convênios de adesão, bem como sua implantação ou extinção.
- V - Manifestar-se sobre fusão, incorporação ou desmembramento de Instituidores, respeitados os mecanismos que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas para com participantes e assistidos.
- VI - Deliberar sobre a política geral de administração dos planos de benefícios.
- VII - Aprovar a contratação de auditor independente, quando necessário;
- VIII- Fixar a orientação geral dos negócios da Entidade.
- IX - Deliberar sobre os programas estratégicos.
- X - Aprovar a criação ou extinção de escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional.
- XI - Aprovar a política de investimentos com base nas diretrizes apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhar a rentabilidade do patrimônio.

- XII - Examinar o processo de escolha de instituições financeiras especializadas, para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões, mediante prévio parecer da Diretoria Executiva.
- XIII - Instituir e regulamentar o funcionamento do comitê de investimentos e previdência, quando for o caso.
- XIV - Indicar e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar, na reunião anual de prestação de contas, sua remuneração, bem como realizar avaliação de desempenho de seus membros.
- XV - Estabelecer, quando for o caso, competência dos membros da Diretoria Executiva.
- XVI - Aprovar as normas relativas ao processo de eleição dos membros representantes de participantes e assistidos e de Instituidor nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- XVII - Fixar a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- XVIII - Autorizar aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade.
- XIX – Coordenar e aprovar o Planejamento Estratégico da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA e a contratação de consultoria externa para a sua elaboração, se necessário.
- XX - Aprovar as alterações estatutárias e o Regimento Interno da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 43.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**, cabendo-lhe gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância às normas legais, deste Estatuto e outras afins.

### Subseção I

#### Da Composição

**Art. 44.** A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor de Tecnologia e Operações.

**Art. 45.** Os membros da Diretoria Executiva serão profissionais de reconhecida capacidade técnica e deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos das alíneas (a), (b) e (c) do artigo 35, observada a legislação vigente aplicável.

**Art. 46.** As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

### **Subseção II**

#### **Da Competência**

**Art. 47.** Compete ao Diretor Executivo e ao Diretor de Tecnologia e Operações:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos internos da Entidade, bem como zelar pelo fiel cumprimento da legislação de regência, das deliberações dos Conselhos Deliberativo/ Fiscal e dos regulamentos dos planos de previdência privada administrados pela QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.

II – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a política de investimentos, a previsão orçamentária anual e eventuais alterações, bem como proposta de alteração do Estatuto Social ou do Regimento Interno da Instituição.

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo, para análise, as demonstrações contábeis e financeiras, as avaliações anuais das Provisões Matemáticas, os planos de custeio e de benefícios, acompanhados dos necessários pareceres, até o final do primeiro trimestre de cada ano.

IV - Promover a estrutura organizacional para o cumprimento das obrigações e normativos legais, regulamentares, contratuais e próprias das áreas vinculadas a sua diretoria, elaborando quando aplicável, projetos de implementação.

V - Elaborar e gerenciar a execução de projetos e/ou ações, das áreas vinculadas a sua diretoria, estabelecidos no Planejamento Estratégico e/ou delegados pelo Diretor Executivo e Conselhos.

VI - Planejar, organizar e acompanhar de forma sistêmica e estratégica, todos os processos das áreas vinculadas a sua diretoria, bem como acompanhar indicadores, ocorrências e ações, a fim de promover a melhoria contínua.

VII - Aceitar doações, legados e auxílios, com ou sem encargos, comunicando ao Conselho Deliberativo, sempre que ocorrer.

VIII - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir, designar e desligar funcionários.

IX – Contratar pessoas Físicas ou jurídicas para prestação de serviços, observados os dispositivos aplicáveis.

X - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a adesão e retirada de novos Instituidores.

XI - Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de novos planos de benefícios.

XII - Outorgar procuração, com finalidade específica e prazo determinado.

XIII - Convocar o Conselho Fiscal.

XIV - Apresentar ao Conselho Deliberativo a rentabilidade dos patrimônios, acompanhada de parecer.

XV - Apresentar proposta de recuperação financeira da Entidade aos Instituidores, submetendo-a para aprovação do Conselho Deliberativo, e do órgão público competente se necessário, quando o plano de benefícios se encontrar em desequilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

XVI - Movimentar, através da assinatura de dois membros, ou de um membro juntamente com um procurador, os recursos financeiros da Entidade.

XVII - Autorizar alçadas e diretrizes para movimentações financeiras de procuradores.

Parágrafo único: Os atos previstos neste Estatuto deverão ser praticados por ambos os diretores de forma solidária ou ao menos por um diretor e um procurador. As procurações emitidas deverão conter os fins a que se destinam e o prazo de validade, com exceção do mandato *ad juditia*, que poderá ser por prazo indeterminado.

XVIII - Representar a Entidade institucionalmente junto a instituidores, órgãos de fiscalização e ao mercado em geral.

XIX - Identificar as necessidades das Instituidoras, quanto aos serviços disponibilizados e interagir com as demais diretorias, desenvolvendo projetos e ações para promover as implementações ou melhorias necessárias.

XX - Autorizar despesas e contratar bens e serviços.

XXI - Exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, além de dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos.

**Art. 48.** Além das atribuições previstas no **art. 47**, cabe ainda ao Diretor Executivo a direção e a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como:

I - Representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

II - Supervisionar e coordenar as funções executivas do outro membro da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, ainda, apreciar os relatórios de gestão que deverão lhe ser apresentados, mensalmente.

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

IV - Convocar reunião do Conselho Deliberativo.

V - Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade, dando ciência à Diretoria Executiva.

VI - Divulgar os atos e fatos de gestão.

VII - Informar, ao órgão público competente, o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei.

VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de diretrizes básicas para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões e de contratação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou órgão competente, para sua gestão.

IX - Selecionar e acompanhar os gestores terceirizados, pelo monitoramento de desempenho da rentabilidade, da controladoria de investimentos e promoção da disseminação de informações de mercado financeiro dentro da Entidade e junto aos Instituidores e Participantes.

X - Gerenciar as aplicações de recursos no mercado financeiro, realizadas através de instituições financeiras terceirizadas, compartilhando com os mesmos, o perfil de risco e elaboração de estratégias para identificar oportunidades de investimentos, a fim de aumentar a rentabilidade e garantir a liquidez e segurança nas operações.

**Art. 49.** Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à Entidade.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 50.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira.

#### **Subseção I**

##### **Da Composição**

**Art. 51.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo:

I - 02 (dois) membros indicados pelos Instituidores, na forma prevista no §3º do artigo 33 e no artigo 34 deste Estatuto.

II - 01 (um) membro eleito por e dentre os participantes e assistidos, mediante votação direta, com processo e regulamentação aprovados pelo Conselho Deliberativo.

III - 01 (um) membro suplente eleito por e dentre os participantes e assistidos, mediante votação direta, com processo e regulamentação aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante.



§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

**Art. 52.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial, por meio de videoconferência ou híbrida, em princípio, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença da totalidade de seus membros titulares ou suplentes.

Parágrafo Único. Não atingido o quórum mínimo previsto neste artigo, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 53.** São requisitos para exercer o mandato de membro do Conselho Fiscal os dispositivos contidos no artigo 35, além de outros previstos neste Estatuto.

**Art. 54.** O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação:

I - Do seu presidente ou da maioria de seus membros, ou

II - Do presidente do Conselho Deliberativo ou da maioria de seus membros, ou

III - De qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 1º. A convocação far-se-á mediante carta circular ou qualquer outro meio que comprove o recebimento do aviso.

§ 2º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nela devendo constar, além de local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, se convocados, mas sem direito a voto.

**Art. 55.** O Conselho Fiscal terá um presidente, que será escolhido dentre os seus membros na primeira reunião que houver após a sua eleição.

## Subseção II

### Da Competência

**Art. 56.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos conselheiros e diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

II - Manifestar-se, até o final do primeiro trimestre de cada ano, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, com as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais.

III - Denunciar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Entidade.

IV - Analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes, livros e demais documentos contábeis da Entidade e sobre eles emitir parecer.

V - Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem:

- a) As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária.
- b) As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento destas, quando for o caso;
- c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

VI - Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Entidade, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**Art. 57.** A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal solicitará ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Único. Caso a Entidade tenha auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimentos e informações que julgar necessários, além da apuração de fatos específicos. Na falta desses, poderá escolher contador ou firma de auditoria para melhor exercício de suas funções.

**Art. 58.** As atribuições e poderes conferidos por este Estatuto e pela legislação pertinente ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Entidade.

## Seção IV

### Do Prazo de Mandato

**Art. 59.** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse registrados em ata.

**Art. 60.** Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terão as seguintes durações, sendo permitida a recondução:

I - Conselho Deliberativo: 04 (quatro) anos, contados da posse, sendo permitida reeleição, sendo findado o prazo de gestão no mês de março do ano de encerramento do mandato.

II - Conselho Fiscal: 04 (quatro) anos, contados da posse, sendo permitida reeleição, sendo findado o prazo de gestão no mês de março do ano de encerramento do mandato; e

III - Diretoria Executiva: 04 (quatro) anos, contados da nomeação sendo findado o prazo de gestão no mês de março do ano de encerramento do mandato e permitidas reconduções, sem prejuízo de destituição a qualquer tempo a critério do Conselho Deliberativo.

## Seção V

### Das Substituições e Impedimentos

**Art. 61.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato por condenação judicial transitada em julgado ou por punição em processo administrativo instaurado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. A destituição dar-se-á através de processo administrativo, quando ficar comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio dos planos de benefícios, às disposições contidas neste Estatuto ou por infração à legislação.

§ 2º. A substituição do membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para a sua eleição ou indicação.

**Art. 62.** Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º. Em havendo ausência do presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal por 03 (três) reuniões consecutivas, deverá haver nova indicação, respectivamente, na forma dos artigos **36 e 63**.

§ 2º. A ausência injustificada de quaisquer membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a perda do mandato do conselheiro e a assunção do conselheiro suplente até seu término.

**Art. 63.** Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 64.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o **Diretor Executivo** será substituído por outro membro da Diretoria Executiva, indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Caberá ao **Diretor Executivo** o desempenho das atribuições do outro membro da Diretoria Executiva, sem prejuízo das suas, na ausência ou impedimento deste último.

**Art. 65.** O **Diretor Executivo** não poderá ausentar-se do exercício do cargo sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, assim como a ausência do Diretor de Tecnologia e Operações deverá ser precedida de autorização do **Diretor Executivo** sob pena de serem considerados vagos os respectivos cargos.

**Art. 66.** Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 67.** Excluindo-se as operações comerciais e financeiras permitidas nos termos da legislação vigente, entre a Entidade e seus Instituidores, sujeitas às condições e limites estabelecidos pelas autoridades competentes, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e pessoas jurídicas a que estiverem vinculados quaisquer de seus Conselheiros ou Diretores, como diretores, sócios, gerentes, acionistas majoritários, funcionários ou procuradores.

## CAPÍTULO VII

### Da Liquidação e Extinção

**Art. 68.** A **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação da previdência complementar, após aprovação do Conselho Deliberativo e homologação do órgão público competente.

**Art. 69.** Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão público competente, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios ao qual o Instituidor tiver aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 70.** Ao assumirem e ao deixarem os cargos, os conselheiros e diretores da **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** deverão apresentar cópia da relação de seus bens, declarados à Receita Federal no último exercício.

**Art. 71.** Para dirimir quaisquer pendências das quais a **QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA** for parte, o foro próprio será o da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

**Art. 72.** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em última instância pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 73.** O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do competente órgão público que o aprovar, e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.